Lei nº 0255/52

CONCEDE REMISSÃO DE MULTAS.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Sr. Chefe do Serviço de Fazenda, autorizado a receber, sem multa, até o dia 15 de dezembro de 1952, as dívidas fiscais em atraso, devidas a títulos de impostos e taxas.

Art. 2º As dividas fiscais não liquidadas no prazo desta lei, serão levadas a Dívida Ativa, com as respectivas multas, para efeito de cobrança judicial, a 31 de dezembro de 1952.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Divinópolis, em 05 de novembro de 1952.

Assina: Sebastião Gomes Guimarães - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal A Semana - de 09/11/1952